



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.448, DE 17/12/2020

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – COVID 19, mediante convênio, pelo Município de Ponte Nova à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNPJ nº 23.798.846/0001-14, no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), recursos para o custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2º As despesas contidas no art. 1º correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.0017.2494 – Enfrentamento Emergência Saúde COVID-19

3.3.50.41.00 – Contribuições

1.54.00 Outras transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS R\$ 1.440.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 17 de dezembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhaes
Secretaria Municipal de Saúde

- Autor(es): Executivo / PL 3.801/2020, de 17/12/2020. - Publicada em: 18/12/2020.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 084 / 2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado Concedente, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-30, e a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores , do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.798.846/00001-14 , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Assessor da Comissão Interventiva Sr. José Mauricio Moraes Castro, Carteira de Identidade M233.596, CPF nº 127.302.036-72, com domicílio Rua Coração de Maria, 186, Bairro Centro , no município de Guaraciaba/MG, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O Convênio tem como objeto a regulamentação do repasse de recursos financeiros para custeio de leitos de Terapia Intensiva – COVID-19 (Despesas Administrativas), destinado à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, através da Portaria n.º 1666 de 01 de julho de 2020, no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) a fim de viabilizar a oferta destes serviços à população de Ponte Nova e região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A duração do presente convênio será de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, conforme cronograma de execução. Podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes ou rescindido no todo ou em parte.

2.2. São obrigações do Convenente:

I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, nas despesas administrativas como pagamento de pessoal, insumos, plantões da equipe médica, plantões da equipe de fisioterapia, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos, conforme plano de trabalho anexo a este convênio;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Utilizar os leitos de Terapia intensiva para atendimento dos pacientes com diagnóstico ou suspeita de Coronavírus (COVID-19) do Sistema Único de Saúde – SUS

III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

IV- Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

V - Manter os recursos repassados pelo Concedente em conta bancária específica do Convênio;

VI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para fins de prestação de contas, a Convenente deverá enviar os seguintes documentos:

I – Extrato bancário específico;

II – Notas e comprovantes fiscais do valor recebido e comprovante de despesas relativas aos serviços executados com o recurso alocado neste Instrumento;

III - Além de outros documentos exigidos pela Contabilidade. Os documentos deverão ser endereçados ao setor de Contabilidade com cópia para o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Cópias destes documentos deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação;

IV - A prestação de contas parcial deverá ser entregue após execução de cada parcela, condição para recebimento da parcela subsequente;

V – A prestação de contas final deverá ser entregue 30 (trinta) dias após término da vigência do Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente contrato oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação programática: 10.122.0017.2494 - 3.3.50.41.00 - fonte 1.54.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A duração do presente convênio será de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, conforme cronograma de execução. Podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes ou rescindido no todo ou em parte.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E, por estarem justas e conveniadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 17 de dezembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhaes
Secretária Municipal de Saúde

Sr. José Mauricio Moraes Castro
Assessor da Comissão Interventiva

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF: